



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 736 | 07 de Março de 2016

## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### LEIS

LEI Nº 1.238/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016

ANEXO I

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL  
Carinhanha - Bahia

Gestor:

**PAULO ELÍSIO COTRIM**

Editor:

**Daiana da Mota Porto**

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

## LEIS

## LEI Nº 1.238/2016, DE 07 DE MARÇO DE 2016

*“Dispõe sobre a contratação temporária e realização de processo seletivo simplificado e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 37, I, II e III da Constituição Federal, combinado com o art. 19, Inciso II, no art. 43, Parágrafo Único, Inciso VI e no art. 74, Incisos VI, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação por prazo determinado por um período de 01 (um) ano, através de realização do processo seletivo entre todos os candidatos inscritos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Contratação de que trata esta Lei, não possui caráter efetivo e nem enseja a investidura legal no cargo, sendo apenas aquelas no quantitativo, denominações e carga horária constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, com início em 04 de Janeiro de 2016, ultimando-se até 31 de dezembro de 2016, enquanto transcorre o processo seletivo simplificado e a convocação dos aprovados pela ordem de classificação, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no caput do artigo primeiro desta lei.

**Art. 3º** – O quantitativo de servidores que serão contratados nos termos da presente lei corresponde ao quantitativo de vagas de servidores afastados por motivo de saúde, licença gestante, licença prêmio, licença interesse particular, assunção de cargo público, de vagas não providas pelo Processo Seletivo Simplificado de 2015 – Edital nº 01/2015, e de vagas necessárias ao imediato funcionamento da recém inaugurada Creche, até a estruturação por lei do seu quadro permanente e a realização de concurso público para provimento efetivo dos seus cargos.

**Art. 4º** - Não sendo providas as vagas do processo seletivo a ser promovido conforme previsto nesta lei, fica de logo autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder à contratação temporária em caráter excepcional até a realização de novo processo seletivo simplificado ou concurso público, conforme o caso.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 07 de março de 2016.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Setor de Trabalho</b>
Digitador para o Programa Bolsa Família – 30 horas	02	Programa Bolsa Família
Orientador Social -30 horas	08	Cras-Rural (02) Cras-Quilombola (02) Cras- Urbano (02_) Rede Assistencial (02)
Facilitador de Oficinas do SCFV – 30 horas - Capoeira(03) - Dança (02) - Kong-Fu (01) -Tai-Chi-chuam (01) - Teatro (01) - Musica (01) - Hip-Hop (01) - Artesanatos (03) -Futebol ( 01)	14	Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos junto aos CRAS  Cras-Rural (04) Cras-Quilombola (04) Cras- Urbano (06)
Psicólogo	02	CRAS-Rural
Auxiliar Administrativo	02	Cras-Urbano Cras- Quilombola
Motorista	01	Secretaria de Proteção Social

## ANEXO II

Função	Quantidade	Setor de Trabalho
Professores para o Ensino Fundamental 1 e 2	40	Zona Rural
Cuidadora de criança (Babá)	20	Creche

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.  
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B5D4-0595-5E07-CF95> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B5D4-0595-5E07-CF95**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2016 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/03/2016 16:24

**Tipo:** Certificado Digital

